PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Conselheiro Lafaiete em Escolas Públicas, Municipais e eventos Oficiais no Município e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 119/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ESCOLAS PÚBLICAS, MUNICIPAIS E EVENTOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a execução do Hino do Município de Conselheiro Lafaiete:

I- em solenidades oficiais realizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal;

II - em cerimônias cívicas, cerimônias educacionais municipais ou comemorativas promovidas no âmbito do Município.

Art. 2º - A execução do Hino Municipal ocorrerá no início das atividades, podendo ser hasteadas as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 3º - São objetivos da presente lei:

I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreensão do seu significado;

II - valorização do Hino Municipal e da bandeira e do Município;

III- desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV - criação, de um ambiente coletivo de respeito e amor ao Município;

V - compreensão da postura adequada no momento de execução de Hinos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 119/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E EVENTOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a execução do Hino do Município de Conselheiro Lafaiete:

I- em solenidades oficiais realizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal;

II - em cerimônias cívicas, cerimônias educacionais municipais ou comemorativas promovidas no âmbito do Município.

Art. 2º - A execução do Hino Municipal ocorrerá no início das atividades, podendo ser hasteadas as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 3º - São objetivos da presente lei:

I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreensão do seu significado;

II - valorização do Hino Municipal e da bandeira e do Município;

III- desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV - criação, de um ambiente coletivo de respeito e amor ao Município;

V - compreensão da postura adequada no momento de execução de Hinos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -